



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: FFACF-13D22-6F46F



Decisão Monocrática 00951/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06057/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FABIA FELICIO DE ANDRADE

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **6057/2018**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – PENSÃO**

INTERESSADA: **FÁBIA FELÍCIO DE ANDRADE**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sra. **FÁBIA FELÍCIO DE ANDRADE**, companheira do ex-segurado, Sr. **PAULO HENRIQUE ARAÚJO**, por meio da **Portaria n.º 890/2018**, a contar de **05/01/2018**, com fundamento no **art. 3º, II, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 282/04; art. 34, inciso II, c/c art. 38, inciso IX, b, “5”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar n.º 836/2016.**

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01654/2021-9**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 05275/2021-7**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento ministerial, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, atual Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pelo corpo técnico, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, o Parecer n.º 05275/2021-7.

Em 08 de novembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913